



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 106/2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 042, de 27 de abril de 2023.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 042, de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei nº 042, de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Administração.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;
III – **proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**
(...)

Primeiramente, devemos nos ater em face a previsão legal dos créditos adicionais,
vide:

1. Crédito Adicional Suplementar: Conforme disposto na Lei nº 4.320/1964, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotações orçamentárias.
2. Crédito Adicional Especial: De acordo com a Lei nº 4.320/1964, os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
3. **Crédito Adicional Extraordinário:** Segundo a Lei nº 4.320/1964, **os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas, as quais demandam uma rápida resposta do Poder Público.** A abertura de crédito extraordinário se dá somente em casos específicos, como os elencados no rol exemplificativo do § 3º, do art. 167, da CF/1988. Previsão similar também está disposta na Lei nº 4.320/1964:

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 54.320,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e vinte reais), cujos recursos serão cobertos mediante a anulação parcial de dotação orçamentária. O Projeto de Lei (PL) nº 042/2023 tem por finalidade dar o devido respaldo orçamentário às despesas relativas à ministração de curso de capacitação e formação da Guarda Municipal Patrimonial de Cáceres, criada pela Lei Complementar nº 188, de 26 de outubro de 2022.

O referido curso será ministrado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT), através da Secretaria Municipal de Defesa Social.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres vereadores foi encaminhado os seguintes documentos a seguir:

- Ofício nº 093/SMDS/2023, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

Em face aos recursos necessários o art. 3º descreve que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe os incisos III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 042, de 27 de abril de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 042, de 27 de abril de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2023.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdenir Dutra - PSB
MEMBRO